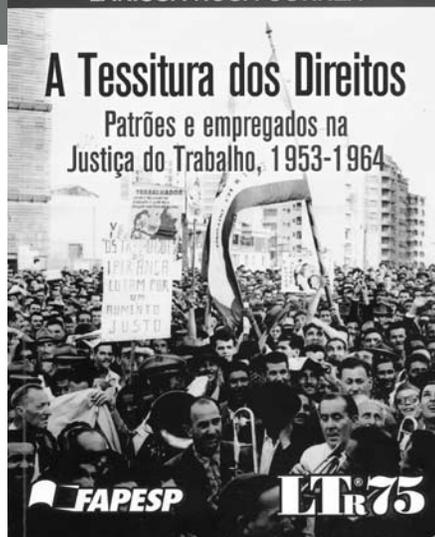


LARISSA ROSA CORRÊA



A tessitura dos direitos: Patrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953-1964.

São Paulo: LTr/Fapesp, 2011.
(231 p.)

Larissa Rosa Corrêa

Felipe Pereira Loureiro¹

Um dos temas cruciais sobre a história do movimento operário no Brasil é o do impacto exercido pela estrutura corporativista sobre o grau de conscientização e de organização dos trabalhadores. Por muito tempo, estudiosos viram no corporativismo criado durante a Era Vargas (1930-1945) o responsável por uma suposta manipulação e dominação monolíticas do operariado em prol de interesses estatais. A estrutura do sindicalismo oficial, caracterizada por excessiva fragmentação, falta de autonomia financeira e possibilidade de arbitrárias e constantes intervenções das autoridades, aliada à institucionalização da resolução de conflitos entre capital e trabalho via Poder Judiciário, teriam sido elementos importantes para o exercício desse domínio estatal sobre a classe trabalhadora. Nas últimas décadas, porém, assistiu-se a uma profusão de estudos sobre a história do movimento operário brasileiro, rompendo com o chamado “consenso corporativo”, segundo feliz expressão de John French.² Melhor embasados empiricamente e focados em um amplo leque de recortes temáticos, abrangendo desde a análise da atuação de categorias específicas do operariado até formas paralelas de representação de classe, como comissões de fábrica e organizações sindicais horizontais, esses estudos mostraram que os efeitos da estrutura corporativista teriam sido muito mais complexos e ambíguos do que se imaginara. Um sistema original-

mente montado com fins de manipulação e dominação classistas possibilitou, em muitos casos, que trabalhadores adquirissem maior conscientização e melhor organização para lutar por interesses próprios.

Uma das áreas ainda relativamente pouco desenvolvidas nesse avanço da historiografia sobre o movimento operário refere-se aos estudos focados na Justiça do Trabalho. Essa lacuna, porém, é compreensível devido à própria dificuldade de acesso a fontes pelos historiadores. Só para se ter uma ideia, por muito tempo pensou-se que os processos históricos pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP) tinham sido destruídos por falta de espaço. Felizmente, no entanto, graças aos esforços de uma historiadora, Larissa Rosa Corrêa, descobriu-se que esses processos estavam amontoados em péssimo estado de conservação em uma sala do próprio tribunal paulista. Em 2007, o Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (IFCH/Unicamp) recebeu uma bolsa da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp) para microfilmar todos os processos trabalhistas do TRT-SP entre as décadas de 1940 a 1980, o que constitui uma grande conquista para aqueles que lutam pela preservação da memória dos trabalhadores no país. Coordenados pelo historiador Fernando Teixeira da Silva, professor da Unicamp e membro do Centro de Pesquisas em História Social da Cultura (Cecult), os trabalhos acadêmicos que utilizam as fontes do TRT-SP como base documental devem apresentar resultados expressivos nos próximos anos. Um dos primeiros e importantes produtos dessas pesquisas é o próprio mestrado de Larissa Corrêa, publicado recentemente pela LTr, sob o título *A tessitura dos direitos: patrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953-1964*.

Ao longo do livro, Larissa mostra-nos como a distância entre lei e realidade foi diminuindo para alguns operários têxteis e metalúrgicos de São Paulo nas décadas de 1950 e 1960, que empregaram a Justiça do Trabalho como arma de luta pela asseguuração de seus direitos legais. Daí o porquê do título da obra: longe de terem sido apenas uma dádiva do Estado, os direitos trabalhistas tiveram de ser “tecidos” no plano da realidade pelos próprios trabalhadores. A mera existência da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não constituía garantia de que a lei seria cumprida – como, de fato, não o foi por muitos empresários industriais. Seria preciso lutar pela sua efetivação. Nesse sentido, a peculiaridade da Justiça do Trabalho, caracterizada pela gratuidade e pela possibilidade de instauração oral de processos (dispensando, portanto, a presença de um advogado), teria sido, segundo a autora, um importante mecanismo não apenas para que traba-

lhadores “tecessem” a lei, porém, talvez mais fundamental do que isso, para que uma consciência jurídica dos direitos trabalhistas fosse sendo formada e apreendida pelos operários que participavam do rito processual, estabelecendo novos parâmetros em suas visões de mundo e fortalecendo o senso de classe entre os trabalhadores e até mesmo na comunidade onde esses trabalhadores viviam.

Dentro dessa perspectiva da relação entre Justiça do Trabalho e formação de uma consciência jurídica e de maior solidariedade classista, a autora apresenta-nos casos fascinantes. No quinto capítulo da obra, por exemplo, focado na análise de dissídios individuais, Larissa descreve como os empregadores criavam inúmeros obstáculos para o exercício das atividades dos peritos que representavam os operários na Justiça. A atuação desses peritos era importante para avaliar desde as condições de higiene dos locais de trabalho até o estado e o valor dos bens da empresa, que poderiam ser utilizados como forma de pagamento em indenizações. Era comum que empresários simplesmente impedissem a entrada dos peritos nas fábricas, obrigando-os a recorrer à vizinhança para a obtenção de informações. No dissídio envolvendo os trabalhadores da Têxtil Sedamital, por exemplo, instaurado em 1957, duas vizinhas anotaram não apenas o número e a marca dos teares que tinham sido deslocados da empresa, como também a placa dos caminhões responsáveis pelo serviço. Isso tinha sido feito a pedido dos próprios operários que estavam processando a companhia na Justiça do Trabalho. No que se refere à questão do desenvolvimento de maior consciência jurídica pelos trabalhadores, destaca-se o caso de um operário que teria rasgado um exemplar da CLT no meio após ter sido pressionado pelo juiz a aceitar apenas metade da indenização assegurada pela lei como forma de “conciliação” entre as partes. “Já deixei aqui 50% do meu direito. Levo para casa somente 50% da Justiça”, teria professado o trabalhador no final do processo (p. 175). Em sentido semelhante, Larissa enfatiza a importância de determinados advogados de esquerda, em especial Rio Branco Paranhos, para o fortalecimento de uma consciência jurídica entre os trabalhadores. A realização de entrevistas com advogados atuantes na época, entre os quais Agenor Barreto Parente e José Carlos Arouca, para além da própria filha de Rio Branco Paranhos, a juíza Vânia Paranhos, foram importantes para a reconstrução feita pela autora da atuação desses “doutores da lei”.

Outro aspecto muito interessante abordado pelo livro refere-se à reconstrução do rito processual da Justiça do Trabalho em suas diferentes instâncias, entre as quais as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ), os TRT, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e, em certos casos, até o Su-

premo Tribunal Federal (STF). Muitas vezes, esse rito transformava-se em verdadeiro calvário para os trabalhadores, em razão dos inúmeros recursos e mecanismos utilizados por empresários para protelar quase que indefinidamente os desfechos judiciais. Não era raro que operários têxteis e metalúrgicos paulistas tivessem de esperar até dez anos para poderem usufruir de seus direitos. Em uma economia de inflação crescente, como era o caso da brasileira no final dos anos 1950 e início dos 1960, essas protelações faziam toda a diferença, pois não havia instrumentos de reajuste das indenizações de acordo com a expansão do nível de preços. Larissa atenta também para os casos em que decisões judiciais de primeira ou segunda instância eram desautorizadas pelas instâncias superiores. Exemplo clássico nesse sentido, e muito traumático para os trabalhadores, deu-se com a chamada greve dos 400 mil de outubro de 1957 em São Paulo, quando uma decisão do TRT paulista mais favorável aos operários foi modificada por decisão posterior do TST. De qualquer maneira, é importante ressaltar que a autora aborda inúmeros casos em que os próprios advogados trabalhistas, quando confrontados com decisões desfavoráveis em primeira instância, recorreram aos degraus superiores da Justiça do Trabalho. O recurso não era utilizado, portanto, apenas por um dos lados, mesmo que, no cômputo geral, tendesse a favorecer mais o empresariado.

É importante salientar também que a obra de Larissa Corrêa possui algumas limitações, que não desqualificam, porém, a importância e a relevância do livro. Em primeiro lugar, a apresentação da estrutura da Justiça do Trabalho feita pela autora no primeiro capítulo é realizada de modo excessivamente breve, prejudicando a compreensão da análise dos processos trabalhistas nos capítulos posteriores. As diferenças entre as JCJ e os TRs, por exemplo, poderiam ser mais bem abordadas, principalmente no que se refere à prerrogativa destes em negociar novos termos em contratos coletivos de trabalho. A importância dos TRT nas disputas de aumentos de salários das categorias trabalhistas – o que era muitas vezes conjugado à pressão de greves, como abordado por Larissa nos segundo e terceiro capítulos da obra – ficaria mais clara se a discussão da estrutura judiciária tivesse sido apresentada de maneira um pouco mais extensa e sistemática no início do livro. A autora aborda também superficialmente o papel dos vogais (representantes classistas nas JCJ) e dos procuradores regionais nos TRT. Quanto aos vogais, por exemplo, Larissa desconsidera uma importante limitação institucional dessa função: o fato de os representantes classistas, para fazerem valer suas posições em caso de discordância com a avaliação do juiz de carreira, terem de votar de maneira idêntica – o que, convenhamos, em se

tratando de juízes que representavam trabalhadores e empresários, não tendia a ser era algo comum. Da mesma forma, a autora poderia ter apresentado uma discussão mais profunda sobre as diferenças conceituais envolvendo dissídios de caráter individual e os de natureza coletiva; diferença essa que a própria Larissa reconhece ser “muito tênue no Direito do Trabalho” (p. 169). Uma análise nesse sentido seria particularmente útil, por exemplo, quando a autora aborda a tática empresarial e de certos juízes do trabalho de tachar dissídios coletivos como dissídios individuais plúrimos.

Em segundo lugar, há limitações na análise dos grandes movimentos grevistas dos anos 1950 e início dos 1960, feita pela autora no segundo capítulo do livro. Larissa leva pouco em consideração os diferentes contextos históricos dentro dos quais se desenrolaram as chamadas Greves Contra a Carestia (outubro de 1954), dos 400 mil (outubro de 1957) e dos 700 mil (outubro de 1963). Por mais que a autora tenha assinalado que não teria sido seu intuito “mapear” extensivamente esses movimentos – algo realizado, em parte, pela literatura –, seria de fundamental importância contextualizá-los de modo mais extenso, não apenas com relação às diferentes diretrizes trabalhistas das administrações presidenciais então em vigência (Café Filho, Juscelino Kubitschek e João Goulart, respectivamente), mas também quanto às transformações ocorridas no interior do próprio movimento sindical ao longo do período. Uma contextualização mais detida daria ao leitor melhores subsídios para compreender diferenças e similitudes das greves selecionadas pela autora sob o viés da Justiça do Trabalho.³ O amplo conjunto de demandas da greve dos 700 mil, por exemplo, que envolveu desde reajustes salariais até a luta pelas chamadas reformas de base, levou Larissa a sugerir que estaria em curso um “fortalecimento do movimento operário no período pré-golpe militar” (p. 137). Essa hipótese poderia ser matizada caso uma análise dos diferentes contextos presidenciais, em especial o papel da bandeira reformista do janguismo, tivesse sido levada em maior consideração pela autora. Do mesmo modo, o papel proeminente exercido pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI) na greve de 1963, diferentemente do que ocorrera em 1954 e 1957, seria mais bem compreendido pelo leitor caso breves menções tivessem sido feitas sobre as mudanças sofridas pelo movimento sindical no final dos anos 1950, culminando com a vitória de uma chapa trabalhista-comunista na CNTI nas eleições de dezembro de 1961 da entidade.

Uma terceira e importante limitação está relacionada a uma das teses gerais da obra: a de que a “busca dos trabalhadores por direito e justiça” teria crescido de modo “patente” ao longo do período 1953-1965 (p. 66).

Para sustentar essa afirmação, que aparece em outros momentos do livro, a autora baseia-se nos dados divulgados pelo TST sobre processos impetrados e julgados nas instâncias da Justiça do Trabalho do país (números correlatos acerca do acesso à justiça dos operários têxteis e metalúrgicos de São Paulo restringiram-se a poucos anos e são por demais heterogêneos em termos de periodização, dificultando comparações pela autora). É de chamar a atenção o fato de que, em vez de aumentar, a quantidade de processos recebidos pela Justiça de Trabalho manteve-se praticamente estável entre 1953 e 1960 (de 125 a 150 mil por ano). O crescimento da utilização da ferramenta judiciária pelos trabalhadores tornou-se significativo apenas na década de 1960, em especial nos anos de 1963 e de 1966, com 300 mil e 550 mil processos impetrados, respectivamente. A autora sugere, corretamente em nosso modo de ver, que a “explosão de demandas” de 1966 estaria relacionada ao fechamento de outros canais de reivindicação trabalhistas pelo regime militar, em especial a possibilidade de deflagração de greves.

De qualquer modo, somente os números da Justiça do Trabalho referentes à década de 1950 já seriam suficientes para relativizar a conclusão de Larissa Corrêa de que teria havido uma ascensão de litígios “ao longo do período” de 1953-1964. Vale lembrar ainda que os dados do TST incluem informações sobre todas as instâncias judiciais do país. Isso significa que há uma parcela de casos repetidos nesse universo de dados. Muito mais importante do que isso, porém, é o fato de a autora não ter analisado os dados do TST sob luz da evolução do número total de trabalhadores industriais. A década de 1950 foi marcada por intenso crescimento fabril, principalmente durante sua segunda metade, que correspondeu ao governo Kubitschek (1956-1961). A quantidade de trabalhadores da indústria de transformação, por exemplo, saltou de um pouco mais de 2 milhões para quase 3 milhões entre 1950 e 1960 (isto é, expansão de 50% em uma década).⁴ Supondo-se que a relação entre os processos de dissídios individuais e de dissídios coletivos dos dados do TST tivesse se mantido constante ao longo do período, segue-se que, em termos relativos, teria ocorrido queda (e não aumento) do acesso à justiça por trabalhador *per capita*, pelo menos nos anos 1950. É difícil dizer até que ponto essa constatação poderia alterar as conclusões de Larissa quanto ao papel da Justiça do Trabalho na formação de uma consciência jurídica e de uma identidade de classe por parte dos trabalhadores nesse período, mas certamente ela acrescenta um grau de complexidade às teses da autora.

Por fim, apesar de Larissa Corrêa ter sido bastante cuidadosa ao lidar com o problema de uma possível tendência de favorecimento classista na

Justiça do Trabalho – seja em prol de empresários, seja de trabalhadores –, ela dá indícios de que o Poder Judiciário teria obtido crescente legitimidade junto à classe operária “devido ao expressivo número de vitórias obtidas em casos ‘rotineiros’” (p. 212). A “impressão”, diz Larissa, é que “a Justiça do Trabalho, em grande número de casos, procurava favorecer os trabalhadores” (p. 213). Kenneth Mericle, em trabalho clássico de meados dos anos 1970, levantou a hipótese de que ao Estado interessaria facilitar a resolução de queixas dispersas dos trabalhadores, visando canalizar a energia da classe para fora de mobilizações coletivas. Seria nesse sentido, defendeu Mericle, que a Justiça do Trabalho estaria inclinada a favorecer a resolução de casos individuais, em detrimento de questões que envolviam grande número de pessoas.⁵ Larissa Corrêa chegou a abordar esse problema, porém de modo muito superficial. Na conclusão, a autora levanta o tema por meio da citação de uma obra de Ângela Maria de Castro Gomes. Ao discutir a legitimidade da Justiça do Trabalho para a população, Gomes assinala que certos estudiosos interpretaram esse braço do Poder Judiciário como uma ferramenta que teria impedido “a formação de uma classe trabalhadora mais combativa no Brasil” (p. 217). Infelizmente, porém, Larissa Corrêa não aprofunda esse debate, que consideramos de fundamental importância para se atingir uma avaliação mais firme sobre a funcionalidade da Justiça do Trabalho no que se refere à questão da potencialidade de organização (ou de desmobilização) da classe trabalhadora brasileira.

Essas limitações, no entanto, como já foi assinalado, não tiram o mérito e a importância da obra. A *Tessitura dos direitos* certamente contribui para a literatura, e não somente devido às suas conclusões. As questões lançadas pela autora e, principalmente, as novas possibilidades de pesquisa abertas pelo fantástico acervo documental do Tribunal Regional paulista transformam o livro em uma importante referência para aqueles que desejam pesquisar a história social do trabalho no Brasil.

NOTAS

¹ Doutorando em história econômica pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP) e bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Contato do autor: fpeloureiro@gmail.com.

² FRENCH, John D., *O ABC dos operários. Conflitos e alianças de classe em São Paulo, 1900-1950*. São Paulo; São Caetano do Sul: Hucitec/Prefeitura de São Caetano do Sul, 1995, p. 1-15.

³ Somam-se a essa dificuldade pequenas confusões factuais realizadas pela autora, por exemplo, a caracterização de João Goulart como Ministro do Trabalho momentos antes de a Greve da Carestia ter eclodido (p. 102) – quando, na realidade, Jango havia deixado o Ministério em fevereiro de 1954; além da citação de trecho de um artigo de Fernando Teixeira da Silva e de Antônio Negro relativo à greve pelo Abono de Natal, ocorrida em São Paulo no mês de dezembro de 1961, para ilustrar erroneamente a greve dos 700 mil (p. 147).

⁴ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). *Estatísticas Históricas do Brasil: Séries econômicas, demográficas e sociais de 1500 a 1988*. Rio de Janeiro: IBGE, 1990, p. 36-7; 76; 125-6.

⁵ MERICLE, Kenneth S., *Conflict Regulation in the Brazilian Industrial Relations System*. PhD dissertation, University of Wisconsin, 1974, caps. 2 e 5.